



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 543A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 543A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.479/2022

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores de provimento de cargo e/ou função pública, efetivo ou de confiança, do Poder Executivo do Município de Pardinho, será concedido adicional por tempo de serviço, denominado “quinqüênio”, a cada 5 (cinco) anos de atuação ininterrupta, havendo bonificação de 5% (cinco por cento) ao salário, calculados sobre os vencimentos integrais.

§1º - É vedado a cumulação de acréscimos para fins de cálculo para concessão de quinqüênio, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal.

§2º - Aos servidores de provimento de cargo efetivo desta Prefeitura Municipal de Pardinho, que já recebem adicional por tempo de serviço na data da publicação desta Lei, fica assegurado a manutenção da proporção recebida por eles, por se tratar de direito adquirido, nos moldes do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O benefício do adicional do quinqüênio será concedido, automaticamente, aos servidores públicos municipais de Pardinho, quando completarem o período aquisitivo no cargo público de provimento efetivo, podendo ser concedido até o limite de 7 (sete) quinqüênios, nos termos abaixo descritos:

I – Gratificação de 5% (cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 5 anos no cargo;

II – Gratificação de 10% (dez por cento) ao completar o período aquisitivo de 10 anos no cargo;

III - Gratificação de 15% (quinze por cento) ao completar o período aquisitivo de 15 anos no cargo;

IV - Gratificação de 20% (vinte por cento) ao completar o período aquisitivo de 20 anos no cargo;

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 543A

Página 3 de 4



V - Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 25 anos no cargo;

VI - Gratificação de 30% (trinta por cento) ao completar o período aquisitivo de 30 anos no cargo;

VII - Gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) ao completar o período aquisitivo de 35 anos no cargo;

Art. 3º - Aos servidores de ocupante de cargo e/ou função pública, efetivo ou de confiança, terá mantido o adicional de quinquênio, bem como a contagem de tempo efetivo exercício continuará sendo apurada.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores nesta Lei Complementar a reposição salarial anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, cujo reajuste não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE).

Art. 5º - Será considerado como de efetivo exercício para apuração do adicional de quinquênio, os afastamentos, em virtude de:

- I- Férias;**
- II- Nascimento de filho(s);**
- III- Licença Gala "Casamento", nos termos da CLT;**
- IV- Licença Nojo "Luto", nos termos da CLT;**
- V- Exercício de outro cargo público municipal de provimento em comissão ou função de confiança;**
- VI- Licença maternidade, nos termos da lei;**
- VII- Licença paternidade, nos termos da lei;**
- VIII- Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, sendo 1 (um) dia para cada 12 (doze) meses de trabalho;**
- IX- Comparecimento em juízo, pelo tempo que for necessário;**
- X- Licença prêmio, nos termos da lei;**
- XI- Desempenho de cargo ou função em órgão, entidade autônoma, autárquica ou paraestatal, na esfera municipal, quando autorizado por ato administrativo regular, devidamente, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;**
- XII- Prestar serviços para a Justiça Eleitoral Brasileira.**

Art. 6º - Para fins de apuração de tempo de efetivo exercício para a concessão do adicional de quinquênio não serão computados os dias de ausência e/ou afastamento em razão de:

- I- Licença médica, odontológica e afins;**
- II- Ausências injustificadas;**
- III- Ausências justificadas que não estejam previstas no artigo 4º, desta lei;**
- IV- Dias de suspensão e/ou advertências disciplinares aplicadas;**

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 543A

Página 4 de 4



- V- Afastamentos sem vencimentos e/ou remuneração para tratar de assuntos de interesse particular;
- VI- Quaisquer outros afastamentos/ausências não regulamentados em lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58

